



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ: 04.559.509/0001-20



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

### “Dispões sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 001/2023;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contido processo administrativo 001/2023;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados à consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização na área pública municipal.

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**DETERMINA:**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ: 04.559.509/0001-20



**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **Medeiros e Medeiros – Advogados Associados**, pessoa inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.078/0001-55, estabelecida na Rua Deusdeth Rocha, nº 721, CEP: 77.695-000, centro, Goianorte, estado do Tocantins.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Bom Jesus do Tocantins/TO, 03 de janeiro de 2023.

**Rafaela Feitosa Costa**  
Presidente

Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
PUBLIQUE-SE  
03 01 2023  
Jailei Lucas Neves